PORTARIA Nº 153 de 04 de julho de 2023.

Designa Fiscal e Gestor do Convênio nº 07/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o previsto no art. 67 c/c art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 117 c/c art. 184 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando, no que couber, o previsto no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando, no que couber, o previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece as normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando a Resolução Normativa CFQ n º 279 de 14 de dezembro de 2018 que estabelece procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e doações aos Conselhos Regionais de Química e às Instituições ligadas à Química, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores infra como responsáveis pela fiscalização do Convênio nº 007/2023:

I - Gestor: Diemes Batista da Silva;
II - Fiscal Titular: Wanderson de Araújo Fernandes; e
III - Fiscal Substituto: Isabella Ramos Tiveron;

Parágrafo único: Figuram como Concedente e Convenente, respectivamente, o Conselho Federal de Química – CFQ e o Conselho Regional de Química da 13ª Região, cujo objeto é o projeto de aquisição de bens imóveis.

Art. 2º Essa portaria integra o Processo CFQ nº 28.204/2022.

Art. 3º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, inclusive podendo efetuar vistorias in loco, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo CONVENENTE fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário; analisar e, se for o caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo CONVENENTE, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

III - divulgação de atos normativos e orientações ao CONVENENTE;

IV - acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

V - notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 1º do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

VI - manter em sua unidade cópia do convênio e de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do convênio;

VII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao convênio que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis; e

VIII - demais atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 4º Ao Fiscal caberá as seguintes atribuições:

I - monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II - operacionalizar a execução do objeto;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio;

IV - realizar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio.

V - anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

VI - registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

VII - submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação da Presidência;

VIII - propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções ao CONVENENTE de acordo com as regras estabelecidas no Convênio.

IX - elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio; e

X - desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 5º Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de julho de 2023.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 04 de julho de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente